



RESOLUÇÃO PPGE/UECE Nº 01/2018

Aprova as normas para credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado – da Universidade Estadual do Ceará (PPGE/UECE).

Art. 1º - O pedido de credenciamento ou reconhecimento deve ser submetido, pelo docente, à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Ceará (PPGE/UECE).

Parágrafo Único - A avaliação do pedido de credenciamento ou de reconhecimento para o curso de Mestrado e/ou Doutorado será realizada por uma comissão indicada pelo Colegiado do PPGE/UECE, composta por três professores doutores com inserção em cursos de Doutorado, e deverá seguir os critérios estabelecidos por estas normas.

DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO

Art. 2º - Para o Curso de Mestrado poderão ser credenciados como professores e orientadores os docentes portadores do título de Doutor em Educação que apresentem:

a) mínimo de quatro publicações científicas qualificadas, nos últimos dois anos, em livros, capítulos e periódicos com média ponderada do biênio igual ou superior a 200 pontos/ano, conforme documento de área da CAPES, sendo pelo menos duas das publicações em periódicos da área classificados como, no mínimo, B1; b) projeto de pesquisa com aprovação institucional e/ou externa que coordena e/ou participa.

§ 1º - Caso o título de Doutor não seja em Educação, mas em áreas afins, poderão credenciar-se candidatos que, atendido o que dispõe o *caput*: a) têm ou já tiveram Bolsa de Produtividade e/ou Projeto de Pesquisa relacionado à área de Educação financiado por agência de fomento; ou b) produziram tese de doutorado sobre temática nitidamente ligada à Educação; ou c) publicaram, na condição de autor principal, pelo menos quatro artigos em periódicos com recorte temático diretamente vinculado à Educação, classificados na área, no mínimo, como B1.

§ 2º - Casos omissos serão analisados pela comissão, com base no texto completo da publicação e em documentos da área de Educação da CAPES.

Art. 3º - O pedido de credenciamento (solicitado em formulário padrão disponibilizado pelo PPGE/UECE) deverá vir acompanhado de um Plano de Trabalho impresso, comprovante do *curriculum vitae* atualizado no formato Lattes e de Projeto de Pesquisa com temática concernente à Educação, com comprovação de sua institucionalização, vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do PPGE/UECE.





Parágrafo Único - A comprovação de apoio de agências de fomento de âmbito federal ou estadual ao Projeto de Pesquisa coordenado/executado pelo professor poderá substituir a declaração de aprovação pela instituição.

Art. 4º - Caberá ao Colegiado, baseado no parecer da comissão, homologar o credenciamento do docente, válido por dois anos do quadriênio de avaliação da CAPES em curso.

Parágrafo Único - O Colegiado decidirá sobre o ingresso de novos docentes tomando como referência os índices definidos no documento da área de Educação da CAPES para avaliação dos Programas.

DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE DOUTORADO

Art. 5º - Para o Curso de Doutorado, poderão ser credenciados como professores e orientadores os docentes portadores do título de Doutor em Educação que apresentem: a) mínimo de quatro publicações científicas qualificadas, nos últimos dois anos, em livros, capítulos e periódicos com média ponderada do biênio igual ou superior a 200 pontos/ano, conforme documento de área da CAPES, sendo pelo menos uma das publicações em periódicos da área classificados como, no mínimo, B1, e outra como, no mínimo, A2, ou, pelo menos, três publicações em periódicos da área classificados como, no mínimo, B1; b) mínimo de três anos de titulação; c) mínimo de duas dissertações de Mestrado orientadas e defendidas; d) mínimo de duas disciplinas (obrigatória e/ou optativa) ministradas em curso de Mestrado reconhecido pela CAPES no último quadriênio; e) projeto de pesquisa com aprovação institucional e/ou externa sob sua coordenação.

§ 1º - Caso o título de Doutor não seja em Educação, mas em áreas afins, poderão credenciar-se candidatos que, atendido o que dispõe o *caput*: a) têm ou já tiveram Bolsa de Produtividade e/ou Projeto de Pesquisa relacionado à área de Educação financiado por agência de fomento; ou b) produziram tese de doutorado sobre temática nitidamente ligada à Educação; ou c) publicaram, na condição de autor principal, pelo menos três artigos em periódicos com recorte temático diretamente vinculado à Educação, classificados na área, no mínimo, como B1, e um classificado na área, no mínimo, como A2, ou, pelo menos, cinco artigos classificados na área, no mínimo, como B1.

§ 2º - Casos omissos serão analisados pela comissão, com base no texto completo da publicação e em documentos da área de Educação da CAPES.

Art. 6º - O pedido de credenciamento (solicitado em formulário padrão disponibilizado pelo PPGE/UECE) deverá vir acompanhado de um Plano de Trabalho impresso, comprovante do *curriculum vitae* atualizado no formato Lattes e de Projeto de Pesquisa com temática concernente à Educação com comprovação de sua institucionalização, vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do PPGE/UECE.



Parágrafo Único - A comprovação de apoio de agências de fomento de âmbito federal ou estadual ao Projeto de Pesquisa coordenado/executado pelo professor poderá substituir a declaração de aprovação pela instituição.

Art. 7º - Caberá ao Colegiado, baseado no parecer da comissão, homologar o credenciamento do docente, válido por dois anos do quadriênio de avaliação da CAPES em curso.

Parágrafo Único - O Colegiado decidirá sobre o ingresso de novos docentes tomando como referência os índices definidos no documento da área de Educação da CAPES para avaliação dos Programas.

DO REDEDENCIAMENTO PARA OS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 8º - O PPGE/UECE deverá realizar o recredenciamento dos seus docentes no primeiro semestre do primeiro ano do quadriênio de avaliação da CAPES em curso, referente a todo o quadriênio anterior, e no primeiro semestre do terceiro ano do quadriênio de avaliação da CAPES em curso, referente aos dois primeiros anos do quadriênio em curso.

Parágrafo 1º – O PPGE/UECE manterá o acompanhamento anual da produção docente para efeito de definição das vagas ofertadas para seleção de ingresso ao Programa, considerando a publicação nos últimos dois anos.

Parágrafo 2º – Somente contará para efeito de recredenciamento no primeiro semestre do primeiro ano do quadriênio de avaliação da CAPES em curso, referente a todo o quadriênio anterior, a produção científica publicada em veículos da área de Educação que esteja registrada na Plataforma Sucupira.

Art. 9º - Para o Curso de Mestrado poderão ser recredenciados como professores e orientadores os docentes portadores do título de Doutor em Educação que apresentem:

a) no mínimo, oito produtos científicos qualificados, nos últimos quatro anos, em livros, capítulos e periódicos com média ponderada do quadriênio igual ou superior a 200 pontos/ano, conforme documento de área da CAPES, sendo pelo menos três publicações em periódicos da área classificados como, no mínimo, B1, e uma publicação em periódico da área classificado como, no mínimo, A2, ou, pelo menos, cinco publicações em periódicos da área classificados como, no mínimo, B1 (no caso desses artigos mínimos – três B1 e um A2 ou cinco B1 – em que haja coautoria com outro colega professor do PPGE/UECE, a pontuação correspondente contará somente para um dos professores do PPGE/UECE); b) projeto de pesquisa com aprovação institucional e/ou externa que coordena e/ou participa.

§ 1º - Caso o título de Doutor não seja em Educação, mas em áreas afins, poderão recredenciar-se candidatos que, atendido o que dispõe o *caput*: a) têm ou já tiveram Bolsa de Produtividade e/ou Projeto de Pesquisa relacionado à área de Educação financiado por agência de fomento; ou b) produziram tese de doutorado sobre temática nitidamente ligada à Educação; ou c) publicaram, na condição de autor principal, pelo menos três artigos em periódicos com recorte temático diretamente vinculado à Educação, classificados na área, no mínimo, como B1, e um artigo em periódico com





recorte temático diretamente vinculado à Educação, classificado na área, no mínimo, como A2, ou, pelo menos, cinco publicações em periódicos da área classificados como, no mínimo, B1.

§ 2º - Casos omissos serão analisados pela comissão, com base no texto completo da publicação e em documentos da área de Educação da CAPES.

Art. 10 - Para o Curso de Doutorado, poderão ser reconhecidos como professores e orientadores os docentes portadores do título de Doutor em Educação que apresentem: a) no mínimo, oito produtos científicos qualificados, nos últimos quatro anos, em livros, capítulos e periódicos com média ponderada do quadriênio igual ou superior a 200 pontos/ano, conforme documento de área da CAPES, sendo pelo menos três das publicações em periódicos da área classificados como, no mínimo, B1, e uma das publicações em periódico da área classificado como, no mínimo, A2, ou, pelo menos, cinco publicações em periódicos da área classificados como, no mínimo, B1 (no caso desses artigos mínimos – três B1 e um A2 ou cinco B1 – em que haja coautoria com outro colega professor do PPGE/UECE, a pontuação correspondente contará somente para um dos professores do PPGE/UECE); b) mínimo de três anos de titulação; c) mínimo de duas dissertações de Mestrado orientadas e defendidas; d) mínimo de duas disciplinas (obrigatória e/ou optativa) ministradas em curso de Mestrado reconhecido pela CAPES no último quadriênio; e) projeto de pesquisa com aprovação institucional e/ou externa sob sua coordenação.

§ 1º - Caso o título de Doutor não seja em Educação, mas em áreas afins, poderão reconhecê-los candidatos que, atendido o que dispõe o *caput*: a) têm ou já tiveram Bolsa de Produtividade e/ou Projeto de Pesquisa relacionado à área de Educação financiado por agência de fomento; ou b) produziram tese de doutorado sobre temática nitidamente ligada à Educação; ou c) publicaram, na condição de autor principal, pelo menos três artigos em periódicos com recorte temático diretamente vinculado à Educação, classificados na área, no mínimo, como B1, e um artigo em periódico com recorte temático diretamente vinculado à Educação, classificado na área, no mínimo, como A2, ou, pelo menos, cinco publicações em periódicos da área classificados como, no mínimo, B1.

§ 2º - Casos omissos serão analisados pela comissão, com base no texto completo da publicação e em documentos da área de Educação da CAPES.

Art. 11 - O pedido de reconheciment (solicitado em formulário padrão disponibilizado pelo PPGE/UECE) deverá vir acompanhado do *curriculum vitae* atualizado no formato Lattes.

Parágrafo 1º - A comprovação de apoio de agências de fomento de âmbito federal ou estadual ao Projeto de Pesquisa coordenado/executado pelo professor poderá substituir a declaração de aprovação pela instituição.

Parágrafo 2º - Caso um trabalho esteja no prelo ou tenha sido aceito para publicação, a declaração da Comissão Editorial poderá ser considerada para efeito de reconheciment.



Art. 12 - Os docentes que não atenderem as normas explicitadas nos artigos 8º a 11 serão descredenciados do PPGE/UECE e não poderão:

I – ter direito a voto nas reuniões do Colegiado do PPGE/UECE;

II – assumir orientação de aluno ingressante no ano de seu descredenciamento;

III – oferecer vaga de orientação na seleção ao Programa;

IV - oferecer disciplina sem a participação de um professor permanente do Programa, que será o responsável por esta.

Parágrafo Único - Os docentes descredenciados terão seu perfil alterado para professor colaborador, se for possível, e poderão concluir, preferencialmente na condição de professor coorientador, as orientações em andamento e apresentar nova solicitação de credenciamento, a ser analisada conforme critérios estabelecidos nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13 - O PPGE/UECE definirá o período de inscrições para credenciamento e reconhecimento.

Art. 14 - Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 15 – Estas normas deverão ser atualizadas, conforme mudanças no documento da área de Educação da CAPES.

Art. 16 - Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação.

Art. 17 - Revogam-se as **Normas para Credenciamento e Reconhecimento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado da UECE** anteriores e quaisquer outras disposições em contrário.

Fortaleza, 23 de maio de 2018.

Prof. Dr. João Batista Carvalho Nunes
Coordenador do PPGE/UECE